



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária de serviços e órgãos da Administração Pública, como medida de enfrentamento de emergência de Saúde Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 139, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal de Salinópolis; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando, finalmente, a necessidade de preservar a saúde dos servidores e da população em geral, bem como a salubridade nos órgãos públicos municipais, mantendo em funcionalmente apenas aqueles essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de órgãos e serviços da Administração Pública.

Art. 2º. Ficam suspensas todas atividades na rede municipal de educação, incluindo-se aquelas do corpo discente, discente e quaisquer outras no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 18/03/2020 a 27/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. As atividades das demais Secretárias Municipais deverão ser suspensas a partir do dia 23/03/2020 e até 27/03/2020.

Parágrafo Único. Não serão suspensas as atividades da Secretárias Municipais de Saúde, de Trânsito e Transporte e a Secretária de Limpeza Urbana, no que seja essencial ao atendimento da população salinopolitana.

Art. 4º. Os servidores das secretarias e órgãos que estiverem com as atividades suspensas, nos termos deste Decreto, não terão computadas faltas no respectivo período e o tempo de serviço contará para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, da forma como disciplinado pela Portaria nº 2.897/2019-GP, de 17 de junho de 2019.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico, que deverá instruir a solicitação de teletrabalho.

Art. 6º. O teletrabalho a que se refere o artigo anterior deve ser adotado para os serviços que sejam possíveis de execução de modo remoto, especialmente na Secretaria Municipal de Administração, evitando que os servidores da Procuradoria, CPL e outros se desloquem ao local de trabalho.

Art. 7º. Os Secretários, dirigentes e chefes de órgãos e Serviços Públicos deverão:

I - adotar todos os meios necessários para conscientizar os funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios;

II- ser dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho, quando o serviço assim o deixar;

III- permanecer na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 8º. As disposições constantes neste Decreto poderão ser alteradas, segundo a evolução ou involução epidemiológica da COVID-19 neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Havendo necessidade de prorrogação da suspensão dos serviços e atividades públicas, poderão ser adotadas outras medidas, como a concessão de férias coletivas e/ou de licenças legais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, aos dias dezoito do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.

